

CONVIDADOS



Nuno Gouveia | Elieser Corte Real

Sócio da Miranda & Associados | Sócio da Fátima Freitas & Associados

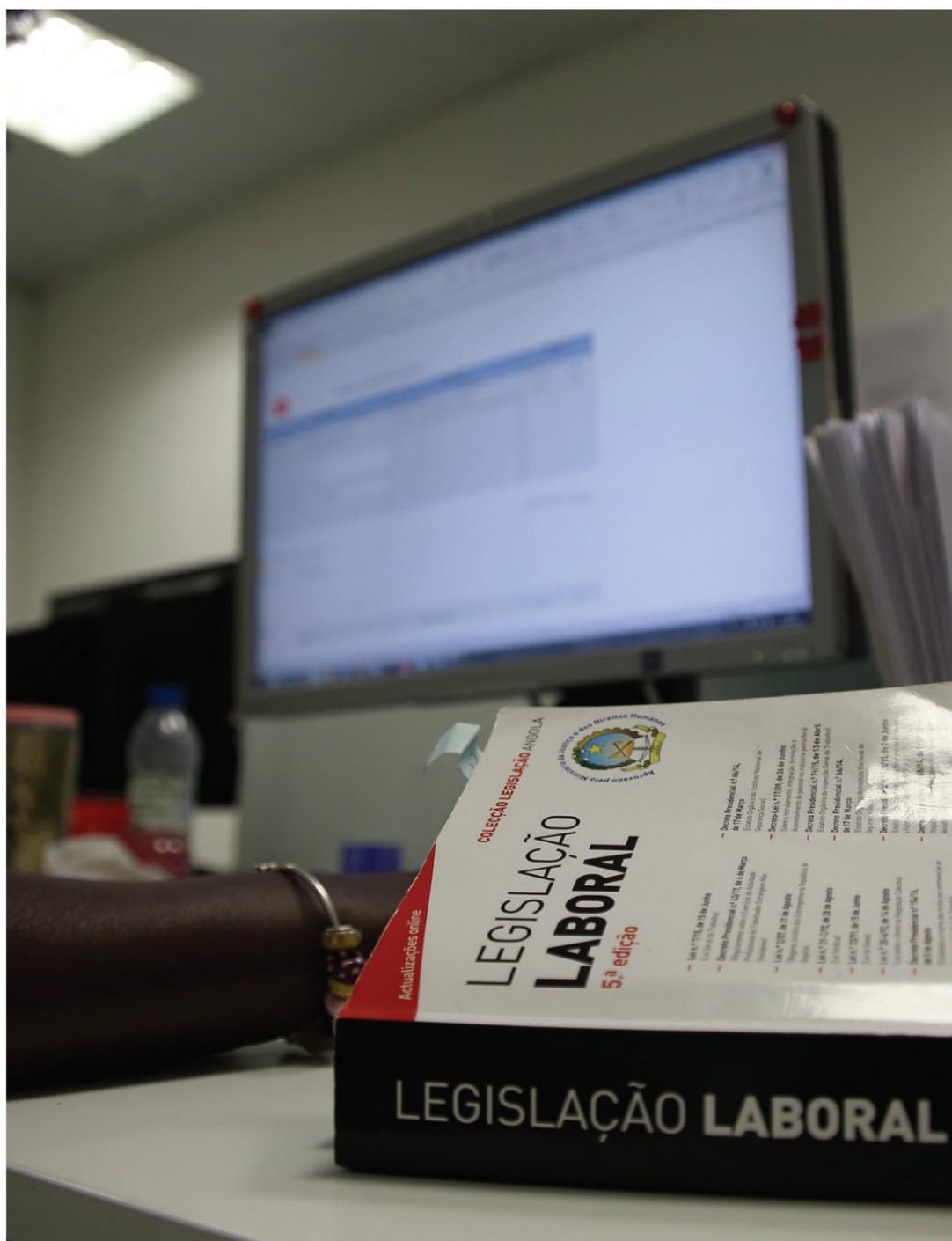
Ao fim de 8 anos, uma Nova Lei Geral do Trabalho

No passado dia 26 de Maio foi aprovada na Assembleia Nacional uma nova Lei Geral do Trabalho, a qual irá substituir totalmente o diploma em vigor desde 2015. A nova lei estará neste momento a concluir os seus procedimentos de promulgação junto do Presidente da República e posterior publicação no Diário da República. A lei entrará então em vigor 90 dias após a data sua publicação.

A Lei Geral do Trabalho de 2015 foi uma lei muito progressista. A lei permitiu contratos por tempo determinado de longa duração, com prazos de 5 a 10 anos, com base em qualquer necessidade temporária do empregador, os quais se tornaram a norma do mercado de trabalho nacional, relegando para situações excepcionais a utilização da figura dos contratos por tempo indeterminado. Ou seja, a regra do mercado do trabalho nacional desde 2015 foi a natureza precária das relações laborais, dando uma incontestável primazia ao empregador na gestão do destino final da relação laboral que poderia assim terminar com relativa rapidez e com custos substancialmente limitados.

A par da revolução acima referida tivemos em 2015 a introdução na legislação laboral do critério das Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas, com base no qual existiam diversos padrões de contratação de trabalhadores, de remuneração e de indemnização em função da dimensão e volume de negócios do empregador, o que se destinava a promover uma diferenciação positiva entre as empresas, impondo mais custos nos grandes empregadores e poupanças nos de menor dimensão. Em suma, como a generalidade do empresariado nacional cairia na qualificação de Micro, Pequena ou Média Empresa, os empregadores nacionais viam a sua posição concorrencial ser melhorada perante empresas nacionais e estrangeiras de grande dimensão.

Com a aprovação da nova Lei Geral do Trabalho o regime dos contratos por tempo determinado foi substancialmente alterado. Voltaremos a um regime muito próximo do vigente na Lei Geral do Trabalho de 2000, onde os prazos variarão entre 6, 12 e 36 meses em função de motivos justificati-



Com a nova lei de trabalho, o regime dos contratos por tempo determinado foi substancialmente alterado

vos previstos na lei de forma taxativa, findos os quais a relação laboral se transformará num vínculo por tempo indeterminado. Estas regras serão mesmo imediatamente aplicáveis a contratos em curso, o que criará um problema muito complexo de sucessão de leis e a necessidade das empresas se adaptarem de imediato a essa aplicação imediata.

O objectivo é assim restringir ao máximo a contratação precária de trabalhadores. Contu-

do, se tal é notório, a verdade é que o projecto da nova Lei Geral do Trabalho continuará a prever a contratação por tempo determinado por 60 meses ou 5 anos para os casos de abertura de novas empresas ou lançamento de novas actividades, o que poderá implicar uma enorme válvula de escape às empresas e a manutenção prática do fenómeno da precariedade que a nova lei visa combater.

Por outro lado, o critério das Micro, Pequenas, Médias e

Uma lei laboral só é certa se responder às necessidades concretas do mercado de trabalho que visa regular

Grandes Empresas foi totalmente revogado. Por outras palavras, doravante todas os empregadores, independentemente da sua dimensão e volume de negócio, estarão todos sujeitos às mesmas regras de contratação e padrões de remuneração e indemnização de trabalhadores com base num argumento de igualdade absoluta entre empresas. Com a nova lei as mais prejudicadas são assim as Micro, Pequenas e Médias Empresas que vêm assim aumentados os custos com a contratação e cessação de trabalhadores.

A nova Lei Geral do Trabalho é assim uma lei muito mais restritiva. Uma lei laboral só é adequada e certa se responder às necessidades concretas do mercado de trabalho que visa regular. No caso do mercado nacional, temos dados estatísticos que revelam uma população activa com baixas qualificações, muito jovem e uma elevada taxa de desemprego que atinge todas as faixas etárias em todo o território. Ao nível do empresariado nacional, a maioria dos agentes económicos do país são Micro, Pequenas e Médias Empresas, estando concentrados nestes a grande maioria da população laboral. Estes aspectos tornam necessária uma legislação laboral que permita grande flexibilidade na contratação de trabalhadores para combater a taxa endémica de desemprego e que permita aos empregadores responder aos desafios económicos dessa contratação em estrito cumprimento da lei.

As alterações impostas pela nova Lei Geral do Trabalho são relevantes e as exigências de adaptação das empresas à realidade imposta pelo novo diploma serão imediatas. Apenas a monitorização da sua aplicação prática no futuro nos permitirá afirmar se a mesma é ou não adequada às necessidades do mercado do trabalho nacional.